LEI N° 4339, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Súmula: Autoriza o Município da Lapa a receber em Doação, Bem Imóvel sem encargo para o Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município da Lapa autorizado a receber, da Empresa REFRATÁRIO SCANDELARI LTDA, a doação de imóvel com área de 2.800,00 m² (dois mil e oitocentos metros quadrados) em parte do imóvel com área total de 62.920,00 m² (sessenta e dois mil, novecentos e vinte metros quadrados), situado na localidade denominada PASSA DOIS, no Município e Comarca da Lapa, constante na matrícula nº 24.536 do Registro de Imóveis da Comarca da Lapa, com a seguinte descrição: Inicia-se no marco denominado 0=PP, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM-SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: N 7148694.366 m e E 624207.396 m; deste, segue em linha reta confrontando com LIMITE DA FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA FEDERAL DO XISTO BR476/PR (45,00m); com os seguintes azimutes e distâncias: 264°37'56" e 40.00 m até o vértice 1, de coordenadas N 7148690.640 m e E 624167.739 m; deste, segue em linha reta confrontando com REFRATÁRIO SCANDELARI LTDA; com os seguintes azimutes e distâncias: 353°36'45" e 70.00 m até o vértice 2, de coordenadas N 7148760.089 m e E 624160.056 m; deste, segue confrontando com REFRATÁRIO SCANDELARI LTDA; com os seguintes azimutes e distâncias: 84°37'56" e 40.00 m até o vértice 3, de coordenadas N 7148764.157 m e E 624199.583 m; deste, segue por muro confrontando com POSTO DE MOLAS E ESCAPAMENTOS MULLER E SANTANA LTDA; com os seguintes azimutes e distâncias: 173°36'45" e 70.00 m até o vértice 0=PP, de coordenadas N 7148694.366 m e E 624207.396 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2025 12:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/78576b47df44a.

Art. 2º – A doação se dará sem encargos para o Município.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
20/02/2025 12:17:29

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2025 12:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/78576b47df44a.